

III - propor convite a especialistas e representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber, nas reuniões plenárias ou nas reuniões dos grupos técnicos;

IV - constituir Grupos de Trabalho com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos, e definir seu coordenador, membros integrantes e diretrizes;

V - elaborar ou sugerir aos membros a elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas nos temas relacionados a empreendedorismo feminino;

VI - propor alterações ao Regimento Interno do Comitê.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 11. É atribuição do Presidente:

I - presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - assinar deliberações do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

IV - apresentar ao Plenário o relatório anual do Comitê;

V - convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber, sem direito a voto, para participar das reuniões plenárias, conforme art. 7º, § 3º, do Decreto nº 10.988, de 2022;

VI - convidar representantes da Diretoria-Geral do Senado Federal e da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme art. 6º, § 5º, do Decreto nº 10.988, de 2022;

VII - propor alterações nos membros do Comitê.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 12. São atribuições dos representantes, titular e suplente, dos membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das atividades do Comitê, com direito a voz e voto;

III - encaminhar, implementar, acompanhar e reportar os resultados das deliberações do colegiado no âmbito de suas competências específicas;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Secretaria-Executiva do Comitê;

V - fornecer aos demais membros do Comitê informações e dados pertinentes e disponíveis nas respectivas áreas de competência;

VI - solicitar, mediante justificativa, o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;

VII - propor a constituição de Grupos de Trabalho;

VIII - manifestar interesse de seu órgão em participar de Grupo de Trabalho, indicando ponto focal, que poderá ser o próprio representante titular, seu suplente ou técnico do órgão;

IX - propor à Secretaria-Executiva a participação nas reuniões plenárias do Comitê ou dos Grupos de Trabalho, de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber;

X - solicitar à Secretaria-Executiva a transmissão de documentos, consultas técnicas e informes aos demais integrantes do Comitê; e

XI - manter atualizados seus endereços eletrônicos e telefones, bem como de outros servidores ou entidades vinculadas autorizados a receber os informes eletrônicos enviados pela Secretaria-Executiva do Comitê;

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13. São atribuições do Secretário-Executivo do Comitê:

I - convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - assinar atas aprovadas nas reuniões;

III - decidir sobre matérias administrativas relativas ao Comitê, submetendo a decisão ad referendum à aprovação da reunião seguinte, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Plenário do Comitê ou por seu Presidente;

V - presidir as reuniões plenárias na ausência do Presidente.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê:

I - expedir os atos necessários ao funcionamento do Comitê;

II - cumprir as deliberações do Plenário do Comitê e encaminhar suas conclusões a outros órgãos de governo que tenham competência legal sobre o tema deliberado;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, ouvidos os membros e em conformidade com o disposto neste Regimento;

IV - comunicar aos membros a pauta, data, hora e o local das reuniões plenárias, observados os prazos previstos no art. 19;

V - preparar os documentos necessários para as reuniões plenárias e enviá-los por correio eletrônico, conferindo-lhes, quando indicado pelo Secretário-Executivo, tratamento restrito ou confidencial, observados os prazos previstos no art. 19;

VI - encaminhar documentos relativos ao trabalho do Comitê a todos os membros;

VII - secretariar as reuniões plenárias, incluindo a elaboração das atas;

VIII - manter arquivo das deliberações e demais documentos produzidos no âmbito das reuniões plenárias, reuniões dos grupos técnicos e diálogos técnicos;

IX - encaminhar informes, convites e consultas sobre temas de interesse do Comitê, por solicitação de qualquer dos membros, aos destinatários da lista de comunicação eletrônica do Comitê;

X - encaminhar ao Secretário-Executivo os expedientes ou requerimentos recebidos dos membros do Comitê;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Plenário do Comitê ou por seu Presidente.

SEÇÃO VI

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - assessorar o Comitê na consecução de suas competências;

II - convidar membros externos para participar de suas atividades;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva o resultado de seus trabalhos;

IV - apresentar ao Plenário o resultado dos seus trabalhos;

Art. 16. É atribuição do coordenador de cada Grupo de Trabalho:

I - convocar suas reuniões, fixando-lhes a pauta, com antecedência mínima de sete dias úteis;

II - enviar relatório contendo informações sobre o andamento das atividades do grupo à Secretaria-Executiva, sempre que solicitado;

III - transmitir convite, com base em decisão do Grupo de Trabalho, a representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber para participar de suas reuniões.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho deverão enviar à Secretaria-Executiva, no prazo de 30 dias após sua constituição, um plano de trabalho com os seguintes requisitos:

I - objeto das discussões técnicas e principais questões a serem endereçadas;

II - contribuição esperada de cada órgão integrante do grupo;

III - resultado esperado; e

IV - cronograma tentativo de atividades e entrega de produto final.

SEÇÃO VII

COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 18. É competência comum dos integrantes do Comitê:

I - velar pelas prerrogativas do Programa Brasil pra Elas, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - atuar em consonância com as ações, medidas e políticas públicas voltadas para o empreendedorismo feminino;

IV - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípua o benefício da coletividade e o desenvolvimento do empreendedorismo feminino; e

V - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Comitê do Empreendedorismo Feminino.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 19. As reuniões plenárias realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada três meses.

§ 1º As reuniões plenárias serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias corridos.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões plenárias extraordinárias com prazo inferior ao estipulado no § 1º deste artigo, respeitando a antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 3º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões plenárias.

§ 4º Os membros poderão solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão de temas na pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 5º A Secretaria Executiva do Comitê será responsável por apresentar um calendário prévio para as reuniões plenárias trimestrais.

Art. 20. Na impossibilidade da presença dos membros titular e suplente, e tendo manifestado ciência da pauta da plenária em questão, o órgão poderá indicar outro representante por meio de correio eletrônico à Secretaria-Executiva, sem direito a voto.

Art. 21. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 2º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 3º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, o Secretário-Executivo dará ciência aos demais conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 22. Os membros do Comitê e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 23. As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

Art. 24. O quórum de reunião do Comitê será de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. As deliberações do Comitê serão estabelecidas por consenso.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso, o Comitê decidirá por maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso no âmbito do Comitê sem a prévia anuência do Presidente.

Art. 26. As deliberações do Plenário serão registradas em atas.

Art. 27. Em casos urgentes, com prazo de manifestação em cinco dias, poderá ser realizada consulta aos membros do Comitê por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As atas das reuniões e os demais documentos de interesse geral serão disponibilizados por meio eletrônico pela Secretaria Executiva.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação do Plenário.

PORTARIA SEPEC/ME Nº 10.033, DE 25 NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o funcionamento do Conselho Gestor de que trata o art. 31 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e estabelece os procedimentos para credenciamento de projetos e programas considerados prioritários pelo Conselho Gestor.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe o art. 43 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 1º O Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção, doravante denominado Conselho Gestor, criado pelo art. 31 do Decreto nº 9.557, de 2018, estabelecerá seu regimento interno por meio de resolução.

Art. 2º Para o desempenho de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 31-A do Decreto nº 9.557, de 2018, o Conselho Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou remuneração.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - projeto prioritário: projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, aprovado pelo Conselho Gestor segundo suas diretrizes, linhas programáticas e critérios de seleção, no qual serão alocados os recursos oriundos das obrigações previstas nos arts. 15, inciso II, e 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018;

II - programa prioritário: conjunto de ações ou projetos estruturados em programa aprovado pelo Conselho Gestor, no qual serão alocados recursos oriundos das obrigações previstas nos arts. 15, inciso II, e 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018;

III - instituição coordenadora: entidade propositora de programas prioritários e responsável pela coordenação de projetos prioritários, constituída sob uma das formas previstas no § 2º do art. 15 e no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018; e

IV - instituição executora: entidade constituída sob uma das formas previstas no § 2º do art. 15 e no inciso II do art. 36 do Decreto nº 9.557, de 2018, propositora de projetos e responsável diretamente por sua execução, sob supervisão e responsabilidade de instituição coordenadora.

Art. 4º As empresas habilitadas ao Programa Rota 203

Art. 5º Caso seja verificado que os depósitos previstos no art. 4º desta Portaria não tenham se concretizado, integral ou parcialmente, será instaurado processo administrativo com vistas a calcular o valor da multa de que trata o § 3º do art. 38 do Decreto nº 9.557, de 2018, a autuar o beneficiário e a proceder a sua imediata cobrança.

§ 1º A multa referida no caput deve ser adicional à obrigação de realizar depósitos em projetos e programas prioritários.

§ 2º O valor da multa referida no caput não pode ter seu pagamento parcelado.

§ 3º A multa de que trata o caput deverá ser calculada com base no valor original corrigido pela Taxa Referencial, quando não houver mora.

Art. 6º Uma vez iniciada a cobrança pela via administrativa, caso não haja o pagamento no prazo assinalado, passam a incidir juros e multa de mora, de que trata o art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995, combinado com o art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995, sobre o montante da multa administrativa, sem prejuízo do encaminhamento para inscrição em dívida ativa da União.

Parágrafo único. Os juros e a multa moratória incidem não apenas sobre o valor principal dos dispendios não realizados, como também sobre a multa administrativa sancionatória do art. 38 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 7º Caso as empresas de que trata o art. 4º desta Portaria realizarem aportes a maior do que o devido, os valores em excesso poderão ser descontados do montante a ser aportado nos meses subsequentes.

Parágrafo único. No caso de cessarem as obrigações de depósito de que trata o caput nos meses subsequentes, as empresas poderão requerer da instituição coordenadora do programa prioritário em que os recursos foram depositados a devolução dos valores aportados a maior.

Art. 8º Ato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade estabelecerá modelo de relatório para comprovação da realização de aportes em projetos e programas prioritários.

Parágrafo único. A secretaria executiva do Conselho Gestor, de que trata o § 5º do art. 31-B do Decreto nº 9.557, de 2018 poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovantes de aportes das empresas de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 9º As instituições coordenadoras e executoras de projetos e programas prioritários deverão comprometer-se, quando aplicável, com o aporte de contrapartida, econômica ou financeira, cujo valor deverá constar da proposta de projeto ou programa prioritário submetida ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A análise das prestações de contas será realizada pela secretaria executiva, que reportará as informações ao Conselho Gestor.

§ 1º Eventuais questionamentos acerca da prestação de contas ou do acompanhamento dos projetos serão deliberados pelo Conselho Gestor e, em última instância, decididos pelo Secretário Especial de Produtividade e Competitividade.

§ 2º Tendo sido constatadas irregularidades na execução, os recursos a elas relacionados devem ser glosados e revertidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º As situações de glosa serão definidas em ato do Conselho Gestor.

Art. 11. O descredenciamento por glosas decorrentes de aplicação irregular de recursos obriga a instituição coordenadora responsável pelo programa prioritário descredenciado à devolução dos recursos ao erário, ressalvada a possibilidade de transferência de saldos remanescentes da conta do projeto ou programa prioritário a outro projeto ou programa prioritário credenciado, a critério do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A verificação da execução das atividades e ações envolvidas nos projetos e programas prioritários e da aplicação dos recursos é de competência da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços e poderá ser realizada por intermédio de auditorias independentes de entidades por ela credenciadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá realizar visitas para acompanhamento dos projetos e programas prioritários em andamento.

Art. 13. A secretaria executiva do Conselho Gestor dará transparência aos projetos e programas prioritários na página de internet do Ministério da Economia.

Art. 14. Fica revogada a Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/22 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, ESTABELECIDO PELAS PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/MCTIC Nº 5, E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/MCTIC Nº7, AMBAS DE 26 DE JUNHO DE 2019.

1) Alteração da redação das etapas IX e X dos Anexos das Portarias Interministeriais nº 5 e nº 7, de 26 de junho de 2019, conforme abaixo:

Etapas IX

DE:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio.

PARA:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando não integradas a placa principal.

Etapas X

DE:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular.

PARA:

Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular, quando não integradas a placa principal.

2) Inclusão do § 3º do art. 1º nas Portarias Interministeriais nº 5 e nº 7, de 26 de junho de 2019:

Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Quando a placa que implemente a função de processamento central incorporar a função de acesso à rede de comunicação sem fio, descrita na etapa IX do Anexo, a pontuação mínima de 40 (quarenta pontos), estabelecida no § 1º deste artigo, passará a ser de 34 (trinta e quatro) pontos. (NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/2022 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 04, DE 07 JANEIRO DE 2013.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto "MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA", fabricado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima, conforme cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2024: 72 (setenta e dois) pontos por ano-calendário; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2025: 86 (oitenta e seis pontos) pontos por ano-calendário.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico relacionadas na tabela constante do Anexo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas VII, VIII, XI, XII e XIII que, poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 3º A realização das etapas IV, V e VI do Anexo (injeção de peças plásticas), quando acontecer na Zona Franca de Manaus, poderá ser dispensada para as peças com acabamento realizado por soldagem por meio de placa quente, tornando-se, no entanto, obrigatória em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes das etapas XV, XVI, XVII, XVIII e XIX que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência da fabricação do produto.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um Processo Produtivo Básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa I do Anexo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispendios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em a partir da data de sua publicação.

ANEXO

ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
II Estampagem de peças metálicas.	9
III Soldagem de peças metálicas.	1
IV Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto cuba da lava-louças.	3
V Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto sistema de lavagem da Lava Louças.	6
VI Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do subconjunto porta e painel de controle da Lava Louças.	4
VII Pintura de peças plásticas.	4
VIII Pintura de peças metálicas que não utilizem pintura do tipo "pre-coat metal" (PCM).	4
IX Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	4
X Corte, decapagem e montagem da fiação elétrica (chicotes) ou do cabo de força.	2
XI Fabricação do sensor de nível de água a partir da montagem dos componentes eletromecânicos.	2
XII Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes da bomba de circulação.	6
XIII Fabricação da válvula de entrada a partir da montagem dos componentes eletromecânicos.	1

